



LEI N° 1.792, DE 12 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DOS INCISOS I e II, DO § 1º e DAS ALÍNEAS "a", "b", "c", "d", e "e", DO INCISO I, DO § 2º, DO ART. 1º, DA LEI N°. 1.607, DE 25 DE MAIO DE 2018, ALTERADA PELA LEI N° 1.753, DE 25 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio-SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os inciso I e II, do §1º e as alíneas "a", "b", "c", "d", e "e", do inciso I, do §2º, do art. 1º, da Lei nº. 1.607, de 25 de maio de 2018, alterada pela Lei nº. Lei nº 1.753, de 25 de julho de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Omissis....

§1º Omissis....

I - R\$ 200,00 (duzentos reais) para os estudantes que se deslocam para estudar nas cidades de Ribeirão Preto - SP, Descalvado - SP, Jaboticabal - SP e São Carlos - SP; (NR)

II - R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) para os estudantes que se deslocam para estudar na cidade de São Simão - SP. (NR)

§2º Omissis....

I - Omissis....

a) Cursos com frequência escolar de 5 (cinco) ou 6 (seis) dias na semana = R\$ 200,00 (duzentos reais); (NR)

b) Cursos com frequência escolar de 4 (quatro) dias na semana = R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); (NR)

c) Cursos com frequência escolar de 3 (três) dias na semana = R\$ 120,00 (cento e vinte reais); (NR)

d) Cursos com frequência escolar de 2 (dois) dias na semana = R\$ 80,00 (oitenta reais); e (NR)

e) Cursos com frequência escolar de 1 (um) dia na semana = R\$ 60,00 (sessenta reais); (NR)

II - Omissis....

§3º Omissis....

§4º Omissis....

§5º Omissis...."



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais, no orçamento anual do município, observados os regramentos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, bem como proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, visando à harmonização dessas peças legislativas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de maio de 2023.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal